

Contrato de Prestação de Serviços de Buffet

CONTRATADA: Prime Buffet e Serviços, inscrita no CNPJ nº 51.108.023/0001-55, com sede à Rua Um, Belém/PA, telefone (91) 98869-0677, neste ato representada por sua proprietária Sra. Dione Balieiro, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE:

Portador(a) do CPF nº Residente e domiciliado(a) à doravante denominado(a) CONTRATANTE.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de S erviços de Buffet, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de buffet no evento do CONTRATANTE, compreendendo a preparação, fornecimento, organização e serviço de alimentos e bebidas, conforme cardápio previamente acordado.

CLÁUSULA 2 – DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO

O evento será realizado no dia

no horário das às

horas

com duração de 5 (cinco) horas.

Qualquer hora adicional será cobrada à parte, em valores a serem definidos no momento da contratação (hora extra de equipe e manutenção de comida).

CLÁUSULA 3 – LOCAL

O evento será realizado em:

Caso o evento ocorra fora de Belém, Ananindeua ou Marituba, será cobrada taxa de deslocamento e demais despesas de logística, previamente acordadas.

(91)98869-0677

@ prime.buffeteservicos

Ceu evento completo com Qualidade e Segurança!



CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todas as informações necessárias sobre o evento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Garantir as condições adequadas de acesso, energia elétrica e espaço físico para execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por eventuais autorizações legais, taxas e normas do local do evento;
- d) Arcar com eventuais danos causados por convidados a materiais, utensílios e equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a: a) Fornecer o menu escolhido pelo CONTRATANTE, de acordo com a quantidade informa de convidados; b) Cumprir rigorosas normas de higiene, limpeza e qualidade;	ada
c) Fornecer equipe uniformizada composta por:	
garçons, copeiras e maître (ajustar conforme contrato);	
d) Garantir atendimento cordial e organizado durante todo o evento.	
CLÁUSULA 6 – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO	
O valor total do contrato é de R\$ (), pago da seguinte forr a) Sinal de R\$ (não reembolsável), pago no ato da assinatura do contrato; b) Saldo de R\$, a ser quitado até dias antes do evento.	na:



@ @prime.buffeteservicos

Chave PIX para pagamento: ___

Ceu evento completo com Qualidade e Zegurança!



CLÁUSULA 7 - CONVIDADOS

- a) Crianças até 3 anos não pagam;
- b) Crianças de 4 a 8 anos pagam 50% do valor do buffet;
- c) A partir de 9 anos, pagam valor integral;
- d) Convidados excedentes ao número informado serão cobrados no valor de R\$ _____ por pessoa ao final do evento.

CLÁUSULA 8 - ALIMENTAÇÃO DE FORNECEDORES

Caso fornecedores (fotógrafos, DJs, bandas, cinegrafistas, cerimonialistas, seguranças etc.) desejem alimentação:

Opção 1: Será cobrado 50% do valor por pessoa, quando o evento ocorrer em Belém, Ananindeua ou Marituba;

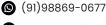
Opção 2: Em caso de alimentação completa, será cobrado 100% do valor por pessoa, mesmo em Belém, Ananindeua ou Marituba;

Para demais localidades, sempre será cobrado o valor integral.

Parágrafo único: Não é permitido deixar louças, utensílios e copos da CONTRATADA espalhados pelo local ou arredores do evento, devendo o CONTRATANTE zelar pela conservação.

CLÁUSULA 9 - SOBRAS

As sobras de comida poderão ser entregues ao CONTRATANTE, desde que este forneça vasilhas próprias e assine termo de responsabilidade. Exceto as bebidas, que não serão entregues. As demais voltam.









CLÁUSULA 10 - CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA OU ALTERAÇÃO

- a) Em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, o sinal não será devolvido;
- b) Cancelamentos até 30 dias antes do evento dão direito a devolução de 70% do valor pago (exceto sinal);
- c) Cancelamentos com menos de 30 dias não terão devolução;
- d) Alteração de data implicará multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) Alterações de convidados após a assinatura do contrato não reduzem o valor contratado.

CLÁUSULA 11 – ATRASOS

Haverá tolerância de até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para início do evento. Após esse prazo, será cobrada taxa de R\$ _____ por hora de atraso.

CLÁUSULA 12 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A CONTRATADA não se responsabiliza por falhas decorrentes de situações imprevisíveis e inevitáveis, como falta de energia elétrica, intempéries climáticas, greves, restrições legais ou sanitárias, desde que não sejam de sua responsabilidade direta.

CLÁUSULA 13 – FALECIMENTO

Em caso de falecimento do CONTRATANTE antes da data do evento, seus herdeiros ou sucessores legais poderão optar pela:

- a) Transferência do contrato para outra pessoa da família, mantendo-se as condições ajustadas; ou
- b) Rescisão do contrato, hipótese em que serão restituídos os valores pagos, descontando-se o sinal, que é não reembolsável.

Em caso de falecimento da CONTRATADA ou de sua representante legal, o contrato será automaticamente rescindido, com restituição integral dos valores pagos pelo CONTRATANTE.



@ @prime.buffeteservicos

Ceu evento completo com Qualidade e Gegurança!



CLÁUSULA 14 - FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belém/PA, renunciando a qualquer outro.

Belém/PA, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		

(91**)**98869-0677

@ @prime.buffeteservicos

CONTRATANTE

Ceu evento completo com Qualidade e Zegurança!

CONTRATADA